



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA POLÍTICA

POLIANA JAÍNE NUNES VIANA

“Refugiados ambientais” nas resoluções da ONU: uma análise de 1946 a 2022

RECIFE

2025

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA POLÍTICA

POLIANA JAÍNE NUNES VIANA

“Refugiados ambientais” nas resoluções da ONU: uma análise de 1946 a 2022

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Coordenação do Curso de Bacharelado em
Ciência Política com ênfase em Relações
Internacionais da Universidade Federal de
Pernambuco, como parte dos requisitos para a
obtenção do grau de Bacharel em Ciência
Política.

Orientador(a): Prof. Dr. Rafael Mesquita de
Souza Lima.

RECIFE

2025

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Viana, Poliana Jaíne Nunes.

'Refugiados ambientais' nas resoluções da ONU: uma análise de 1946 a 2022 / Poliana Jaíne Nunes Viana. - Recife, 2025.

56 : il., tab.

Orientador(a): Rafael Mesquita de Souza Lima

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Ciência Política, 2025.

Inclui referências, apêndices.

1. 'refugiado ambiental'. 2. Nações Unidas. 3. deslocamento humano. 4. texto como dado. I. Lima, Rafael Mesquita de Souza. (Orientação). II. Título.

320 CDD (22.ed.)

POLIANA JAÍNE NUNES VIANA

“Refugiados ambientais” nas resoluções da ONU: uma análise de 1946 a 2022

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Coordenação do Curso de Bacharelado em
Ciência Política com ênfase em Relações
Internacionais da Universidade Federal de
Pernambuco, como parte dos requisitos para a
obtenção do grau de Bacharel em Ciência
Política.

Aprovado em: 05 de agosto de 2025.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Rafael Mesquita de Souza Lima. (Orientador)
Universidade Federal de Pernambuco

Profa. Dra. Andrea Quirino Steiner (Examinadora Interna)
Universidade Federal de Pernambuco

Profa. Dra. Thalita Franciely De Melo Silva (Examinadora Externa)
Universidade Estadual da Paraíba

AGRADECIMENTOS

Isaías 41:20 diz: “Para que todos vejam, e saibam, e considerem, e juntamente entendam que a mão do Senhor fez isto.” Assim, agradeço, primeiramente, ao meu bom Deus pela Sua constante graça e cuidado comigo. Sem Ti, nada seria. Tudo o que sou, onde estou e tudo o que ainda viverei é, e será, por Tua graça.

Agradeço aos meus pais, Maria Aparecida e Luíz Roberto, vocês são os amores da minha vida. Obrigada por sempre me incentivarem e me apoiarem em todos os momentos. Essa conquista é mais de vocês do que minha. A vocês que, embora não tenham concluído os estudos, nunca mediram esforços para que suas três filhas pudessem estudar, pois sempre entenderam o valor da educação. Dedico este trabalho também às minhas irmãs e melhores amigas, Paula e Patrícia. Obrigada por sempre estarem ao meu lado. E ao meu sobrinho, Luizinho: eu amo vocês infinitamente.

Dirijo também este trabalho aos meus avós, Lourdes e Sebastião, que são minha saudade diária e cuja força e dedicação permanecerão sempre comigo.

Também deixo aqui meus agradecimentos ao meu orientador, o Prof. Rafael Mesquita, por todo apoio e dedicação ao longo deste trabalho. Sou especialmente grata pela oportunidade de ter atuado, por dois anos, em sua pesquisa, uma experiência que foi essencial para minha formação. A maneira como compartilha seu conhecimento me inspira a seguir a carreira acadêmica.

Agradeço à Profa. Andrea Steiner por, além de avaliar este trabalho, ter me acolhido, ainda no início do curso, em seu grupo de estudos (MAPORI), o que me motivou a aprofundar meus estudos e pesquisas na área ambiental. Obrigada também à Profa. Thalita Melo por prontamente ter aceitado fazer parte da banca avaliadora e pelas valiosas aulas

ministradas em 2023 sobre os deslocados ambientais. Suas orientações foram fundamentais para despertar ainda mais meu interesse por essa temática.

A realização deste estudo também não teria sido possível sem os professores do Departamento de Ciência Política que, em algum momento, contribuíram para a minha formação. Deixo meu agradecimento especial à Profa. Gabriela Tarouco, por ter me acolhido quando eu mais tinha dúvidas e por ter me emprestado o livro “O plebiscito e as formas de governo”, de Argelina e Marcus Figueiredo. Aquele gesto foi crucial para eu pudesse continuar.

Agradeço também aos meus amigos que conquistei ao longo da graduação: Alice, Amália, Caio, Hugo, João, Joseph, Kaylanne, Laura, Luísa, Miguel, Narayani, Sofia, Tábatta, Tássia e Vitória. Todos os momentos foram ainda melhores e mais leves ao lado de vocês. Sou muito grata por ter encontrado cada um.

Por fim, também agradeço à UFPE, ao CNPq e à Facepe pelas oportunidades de pesquisa, que, de certa forma, foram essenciais para a viabilização deste trabalho.

RESUMO

O aumento da temperatura média do planeta, resultado, essencialmente, das ações antrópicas, tem gerado impactos severos e causado danos significativos sobre diversos setores. Para além dos ecossistemas, essas alterações climáticas afetam diretamente as sociedades humanas e suas condições de vida, frequentemente impulsionando migrações populacionais motivadas pela busca de subsistência ou pela própria sobrevivência. Esta forma de deslocamento, causada por perturbações ambientais, é reconhecida por parte da literatura como “refugiados ambientais”. Assim, este trabalho se propõe a analisar de que forma a temática dos “refugiados ambientais” aparece nas resoluções da Organização das Nações Unidas (ONU), entre os anos de 1946 e 2022, considerando exclusivamente três dos seus órgãos principais: Assembleia Geral, Conselho de Segurança e Conselho Econômico e Social. A fim de captar quais documentos abordam o tema ambiental, o tema de deslocamento humano, ou ambos, foi aplicado um dicionário de palavras-chave específico para cada categoria, resultando na seleção de 7.539 resoluções a partir do corpus total de 27.539 documentos. Assim, foi possível identificar padrões de menções e variações temporais ao longo das décadas. Em termos gerais, os resultados apontam que 6.242 resoluções mencionam ao menos uma das temáticas, com um crescimento mais expressivo a partir dos anos 1990, especialmente em relação às pautas ambientais, ainda que os números variem quando os órgãos são analisados separadamente. Embora os documentos que abordam simultaneamente os dois temas seja minoritário se comparado ao volume total, apenas 1.297, há uma tendência de crescimento contínuo dessas intersecções após os anos 2000.

Palavras-chave: “refugiado ambiental”; Nações Unidas; deslocamento humano; texto como dado.

ABSTRACT

The increase in the planet's average temperature, essentially the result of anthropic actions, has generated severe impacts and caused significant damage across various sectors. Beyond ecosystems, these climate changes directly affect human societies and their living conditions, often driving population migrations motivated by the search for subsistence or even survival itself. This form of displacement, caused by environmental disruptions, is recognized by part of the literature as “environmental refugees”. Thus, this work aims to analyze how the theme of “environmental refugees” appears in the resolutions of the United Nations (UN), between the years 1946 and 2022, considering exclusively three of its main bodies: the General Assembly, the Security Council, and the Economic and Social Council. In order to capture which documents address the environmental theme, the theme of human displacement, or both, a keyword dictionary specific to each category was applied, resulting in the selection of 7.539 resolutions from the total corpus of 27.539 documents. This made it possible to identify patterns of mentions and temporal variations over the decades. In general terms, the results show that 6.242 resolutions mention at least one of the themes, with more significant growth starting in the 1990s, especially regarding environmental issues, although the numbers vary when the bodies are analyzed separately. Although documents that address both themes simultaneously are a minority compared to the total volume, only 1.297, there is a trend of continuous growth in these intersections after the 2000s.

Keywords: “environmental refugee”; United Nations; human displacement; text as data.

LISTA DE FIGURAS

Gráfico 1 -	Quantidade total de resoluções por órgão da ONU (1946–2022)	34
Figura 1 -	Fluxograma do processo de construção do dicionário	35
Gráfico 2 -	Volume de resoluções da ONU por categoria temática (1946–2022)	39
Gráfico 3 -	Resoluções da AG sobre meio ambiente e deslocamento (1946–2022)	43
Gráfico 4 -	Resoluções do ECOSOC sobre meio ambiente e deslocamento (1946–2022)	45
Gráfico 5 -	Resoluções do CS sobre meio ambiente e deslocamento (1946–2022)	48

LISTA DE TABELAS E QUADROS

Tabela 1 -	Quantidade de resoluções por órgãos das Nações Unidas (1946 - 2022)	33
Quadro 1 -	Dicionário de termos relacionados ao deslocamento humano e temas ambientais	36
Tabela 2 -	Quantidade de resoluções por categoria para cada um dos órgãos	38

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
AG	Assembleia Geral
CMMAD	Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento
CNUMAD	Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano
CS	Conselho de Segurança
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ECOSOC	<i>Economic and Social Council</i> / Conselho Econômico e Social da ONU
IPCC	<i>Intergovernmental Panel on Climate Change</i> / Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas
OIM	Organização Internacional para as Migrações
ONU	Organização das Nações Unidas
PNUMA	Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
SIDS	<i>Small Island Developing States</i> / Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento
UNEP	<i>United Nations Environment Programme</i> / Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
UNHCR	United Nations High Commissioner for Refugees / Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiado

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	13
2	DISCUSSÃO TEÓRICA.....	16
2.1	<i>“Refugiados Ambientais”: Questões Jurídicas E Debates Terminológicos.....</i>	<i>16</i>
2.2	<i>Causas E Dinâmicas Dos “Refugiados Ambientais”.....</i>	<i>22</i>
2.3	<i>Meio Ambiente E Deslocamento Humano Na Agenda Das Nações Unidas.....</i>	<i>27</i>
3	METODOLOGIA.....	32
3.1	<i>Pergunta de Pesquisa e Hipótese.....</i>	<i>32</i>
3.2	<i>Corpus.....</i>	<i>32</i>
3.3	<i>Dicionário De Palavras-Chaves.....</i>	<i>34</i>
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	38
4.1	<i>Análise Geral Das Resoluções.....</i>	<i>38</i>
4.2	<i>A Inserção dos Temas em Cada Órgão Da Onu.....</i>	<i>40</i>
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	49
	REFERÊNCIAS.....	52

1 INTRODUÇÃO

De acordo com o Relatório de Tendências Globais 2024 do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR, 2024), o ano de 2024 atingiu um recorde de 123, 2 milhões de pessoas forçadas a fugir do seu lugar de origem dado a questões de perseguição, violência, conflito, violação dos direitos humanos e outros eventos que perturbam seriamente a ordem pública. Entretanto, mesmo identificando um número de 45,8 milhões de deslocados internos, indivíduos obrigados a se mudar dentro do território nacional pelas mesmas razões que levam um refugiado a deixar seu país sem atravessar fronteiras internacionais, devido a desastres naturais, um número recorde se comparado aos anos anteriores, não é possível afirmar com precisão, diante desse total de indivíduos, quantos migraram devido apenas a fatores ambientais ou pela combinação desses com outras causas, seja dentro do seu próprio país ou cruzando fronteiras.

Isso se deve, essencialmente, à falta de reconhecimento legal desses indivíduos, embora parte da literatura os classifique como “refugiados ambientais”, compreendidos como pessoas forçadas a abandonar suas residências em razão de perturbações ambientais severas que colocam em risco sua sobrevivência ou qualidade de vida, conforme proposto por El-Hinnawi (1985).

Nesse contexto, este trabalho analisa a temática dos “refugiados ambientais” nas resoluções de três dos seis principais órgãos da Organização das Nações Unidas (ONU): Assembleia Geral (AG), Conselho Econômico e Social (ECOSOC) e Conselho de Segurança (CS), no período de 1946 a 2022. A pesquisa busca responder à seguinte pergunta: “Como evoluiu a saliência da questão dos 'refugiados ambientais' nas resoluções da Assembleia Geral, Conselho de Segurança e Conselho Econômico e Social?”. Para tanto, a saliência do conceito é mensurada a partir da frequência e da combinação de termos relacionados ao meio ambiente e deslocamento humano, partindo do pressuposto de que as resoluções se tornaram

mais frequentes e complexas ao longo do tempo e apresentaram variações de enfoque entre os diferentes órgãos.

Para operacionalizar a análise, foi desenvolvido um dicionário de palavras próprio, abrangendo as duas temáticas, aplicando um corpus total de 27.539 documentos, com o objetivo de identificar resoluções que tratam de meio ambiente, deslocamento humano ou de ambas, sendo esta última categoria potencialmente associada, mesmo que de forma indireta, à temática dos “refugiados ambientais”.

A relevância deste estudo se dá tanto para as Relações Internacionais quanto para a Ciência Política. Ao investigar como questões emergentes de deslocamento e meio ambiente são incorporadas na agenda internacional e nas resoluções da ONU, bem como ao oferecer uma análise quantitativa da evolução da atenção política sobre o tema, contribuindo para o entendimento de como os conceitos ganham saliência em fóruns multilaterais.

Este trabalho está estruturado em três seções principais. Na seção 2 apresenta uma discussão teórica sobre a temática dos “refugiados ambientais”, organizada em três eixos que buscam destacar aspectos essenciais. Inicialmente, são apresentadas, de forma concisa, as dificuldades jurídicas enfrentadas por esse grupo, além dos debates conceituais presentes na literatura, considerando a lacuna normativa e a ausência de um reconhecimento oficial que os enquadre nas categorias existentes. Essa seção finaliza com a apresentação da abordagem utilizada por este estudo.

Adicionalmente, a seção busca destacar algumas das causas e dinâmicas que levam uma quantidade cada vez maior de pessoas a migrar em razão de fatores ambientais, sejam eles influenciados ou não pela ação humana, e ocorram de forma rápida ou gradual. Aqui também é destacado, de modo breve, explanação sobre os países insulares e questões de desertificação. Por fim, a discussão teórica aborda como questões ambientais e de

deslocamento humano passaram a serem inseridas na agenda da ONU, sendo ampliadas ao longo dos anos e atingindo, como mostra esse estudo, uma convergência de debates.

A terceira seção do trabalho é dedicada à exposição dos elementos metodológicos utilizados na pesquisa. Ela está subdividida em três partes: a primeira retoma a pergunta de pesquisa e as duas hipóteses que orientam o trabalho; a segunda descreve todo o corpus do documento analisado; e a terceira, detalha como se deu cada etapa de construção do dicionário de palavras-chave. Utilizando análise de texto automatizada, foi possível identificar resoluções que abordam as duas temáticas ou sua interseção, revelando padrões temporais e variações entre os órgãos da ONU ao longo dos anos.

A quarta seção apresenta os resultados obtidos a partir da aplicação metodológica e promove uma discussão sobre os achados. De início, é feita uma análise geral dessas resoluções, seguindo para os resultados de cada órgão, separadamente, o que permitiu encontrar padrões, variações e tendências ao longo dos anos. Por fim, o trabalho traz as considerações finais, com as limitações deste trabalho, bem como possíveis agendas de pesquisa.

2 DISCUSSÃO TEÓRICA

2.1 “REFUGIADOS AMBIENTAIS”: QUESTÕES JURÍDICAS E DEBATES TERMINOLÓGICOS

À medida que os problemas ambientais se agravam em escala e intensidade, vem se tornando cada vez mais urgente compreender seus impactos sobre as populações humanas, sobretudo aquelas que, diante de fenômenos como desastres naturais, degradação ecológica e mudanças climáticas, são forçadas a deixar suas regiões de origem em busca de melhores oportunidades ou, em muitos casos, pela própria sobrevivência. Trata-se de um fenômeno complexo e em constante evolução, intimamente relacionado às alterações ambientais, se colocando como um dos desafios mais recentes dado o número crescente de pessoas deslocadas (Williams, 2008).

Apesar do progressivo reconhecimento da relação entre mudanças climáticas e deslocamentos humanos forçados (Chazalnoel; Ionesco, 2018), bem como o aumento significativo de estudos na área (Maretti; Tontodimamma; Biermann, 2019), percebe-se lacunas importantes no que tange às respostas institucionais e aos instrumentos jurídicos voltados para esses indivíduos que migram dado a fatores ambientais, em grande parte devido à ausência de um marco jurídico específico e eficaz. No âmago das dificuldades estão os desafios de lidar com a multiplicidade que envolve esses indivíduos, agravado pela falta de tomadas de decisão concretas, inclusivas e humanitárias por parte da comunidade internacional. Até o momento, o que se percebe é que tal situação ainda se coloca como um tema envolto em controvérsias, uma vez que existem disputas e fragilidades em vários aspectos, seja desde a sua definição do termo, ou até mesmo em relação aos mecanismos de responsabilização e às soluções propostas (Feng, 2023).

Segundo a Convenção das Nações Unidas de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados, entende-se por pessoa refugiado:

Quem, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951, e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país; ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele (Convenção de 1951).

Evidentemente, percebe-se limitações na definição de pessoas refugiadas que não engloba os indivíduos que migram, seja interna ou internacionalmente, por motivos ambientais. A ausência desse reconhecimento jurídico, que seja amplamente reconhecido pelos países, dificulta não apenas a definição de quem são esses indivíduos, bem como o estabelecimento de diretrizes que possam assegurar respostas legais e políticas voltadas à assistência humanitária. Para Santos, Gonella e Simas (2022), a Convenção de 1951, que guia as decisões internacionais sobre situações de refúgio, adota uma interpretação restrita do conceito de pessoa refugiada em que existem lacunas significativas na proteção jurídica dessas pessoas, tanto no Direito Internacional do Meio Ambiente quanto no próprio Direito Internacional dos Refugiados.

Depreende-se que o contexto histórico da criação da Convenção de 1951 impulsionou o seu caráter mais limitante, com o foco em situações de perseguição, refletindo prioridades políticas e humanitárias do período pós-Segunda Guerra Mundial. Como corroborado por Cournil (2017), a criação da Convenção nesse contexto político específico, voltado para as questões da Segunda Guerra e da Guerra Fria, restringiu o reconhecimento de outros tipos de migrações, pois não reconhecem a degradação do meio ambiente como uma forma válida de perseguição ou de ameaça à vida. Para o autor, essa limitação é vista como inadequada diante dos desafios contemporâneos, como a crise climática.

Adicionalmente, sabe-se que esse tipo específico de migração que é induzida por fatores ambientais, sejam elas causadas por interferência humana, natural ou a combinação dos dois fatores, já é uma realidade vivenciada pela humanidade desde muitos séculos; no entanto, o que se destaca hodiernamente é a ampliação significativa desses deslocamentos.

Estudos destacam que desde os primórdios da civilização esse deslocamento tem sido uma resposta recorrente às mudanças climáticas, influenciadas por diversos fatores ambientais que, conseqüentemente, forçaram o reassentamento de populações ao longo da história (Barrett, 2012). Entretanto, embora se trate de um fenômeno tão milenar e podendo representar um dos maiores desafios humanitários deste século (Myers, 2002), sua conceituação e reconhecimentos jurídicos seguem incertos, o que ainda dificulta a proteção adequada das populações afetadas. Como afirmam Behrman e Kent (2018, p. 4), “dadas as previsões de que os efeitos das mudanças climáticas provavelmente irão agravar ainda mais e em um ritmo mais acelerado do que até agora, a necessidade de preencher essa lacuna jurídica é urgente”.

No que concerne à conceitualização do termo, a primeira menção a “refugiados ambientais” foi feita pelo ambientalista Lester Brown, em 1970, embora tenha ganhado maior projeção com Essam El-Hinnawi (1985), por meio de um relatório técnico publicado pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEP), intitulado *Environmental Refugees*. Trata-se de uma publicação oficial da ONU, considerada um dos primeiros esforços institucionais para discutir os deslocamentos humanos causados por fatores ambientais. Para El-Hinnawi (1985), refugiados ambientais são indivíduos que foram forçados a deixar seu habitat tradicional, de forma temporária ou permanente, devido a perturbações ambientais graves, sejam elas naturais ou causadas por ações humanas, que colocam em risco sua sobrevivência ou comprometem a qualidade de vida.

Algumas literaturas e organismos internacionais reconhecem certas limitações e controvérsias envolvidas na utilização do termo “refugiados ambientais”. Destaca-se que esse termo não contempla todos os indivíduos que também podem ser afetados por questões ambientais, apresentando definição vaga e pouco operacional, sem critérios genéricos que o distingam de outras formas de migração forçada (Bates, 2002, p. 469), o termo também pode implicar que o deslocamento existe apenas pelo fator ambiental, desconsiderando a

complexidade desse fenômeno e a sinergia de outros fatores que podem, quando combinados, intensificá-lo, sejam eles fatores sociais, econômicos e/ou políticos. Outrossim, a expressão “refugiados ambientais” pode transmitir a falsa impressão de que essas pessoas são juridicamente reconhecidas e protegidas pela Convenção sobre Refugiados de 1951, quando, na verdade, o contrário é que se aplica, uma vez que, como visto anteriormente, permanecem à margem da Convenção, com lacunas no regime jurídico internacional que não contempla esse tipo de migração.

Entretanto, para além de El-Hinnawi e de trabalhos que, posteriormente, passaram a criticar essa definição, outros autores discutem e reafirmam a utilização do termo “refugiados ambientais” em suas pesquisas. Para Myers e Kent (1995), por exemplo, “refugiados ambientais” são indivíduos que perderam a capacidade de garantir uma subsistência segura nos seus locais de origem, dado os impactos de fatores ambientais de grande escala. Bell (2004), além de adotar esse termo, também rebate as críticas feitas por estudos que consideram inadequado o uso dessa expressão, destacando que, além de não serem suficientes para justificar o abandono do seu uso, o termo é útil por identificar um mecanismo específico de deslocamento, o “ambiental”, e ainda amplia a categoria de “refugiado”. O autor ainda argumenta que o uso do termo não impede a existência de investigações mais aprofundadas sobre as causas dos deslocamentos.

Nesta ótica, apresenta-se os trabalhos de Biermann e Boas (2010), que, ao reconhecerem a ausência de uma definição consensual para esses indivíduos, optam por utilizar a expressão “refugiados climáticos” com base em uma proposta mais restrita do termo, aplicando apenas às migrações que são diretamente relacionadas a efeitos claros, diretos e mensuráveis das mudanças climáticas. Os autores também destacam que, para que se tenha uma definição que seja funcional tanto para análises quantitativas quanto para ações

políticas globais, é necessário levar em consideração as causas, os tipos de migração e a terminologia mais adequada para cada deslocamento.

Certos organismos internacionais também passam a defender determinadas definições em detrimento de outras. A Organização Internacional para as Migrações (OIM), por exemplo, propõe a definição de migrantes ambientais, conceituando-os da seguinte forma:

[...] são pessoas ou grupos de pessoas que, por razões imperiosas de mudanças súbitas ou progressivas no meio ambiente que afetam negativamente suas vidas ou condições de vida, são obrigadas a deixar suas residências habituais, ou optam por fazê-lo, seja temporária ou permanentemente, e que se deslocam dentro do próprio país ou para o exterior (OIM, 2007, p.43).

Para além dessas definições, o trabalho de Claro (2015) destaca e sistematiza outras variações terminológicas que também são comumente utilizadas, seja a fim de tentar captar diferentes dimensões do fenômeno migratório induzido por fatores ambientais, considerando aspectos como o grau de voluntariedade do deslocamento, a sua escala (interna ou externa) e os impactos econômicos, sociais e ecológicos envolvidos. O seu trabalho aborda brevemente conceitos como “migrante ambientalmente forçado”, “eco migrantes” proposto por Wood (2001) e “deslocado ambiental”, contribuindo para o entendimento da complexidade e das múltiplas abordagens existentes sobre o tema.

Existem ainda autores que propõem definições mais amplas, para além de análise de casos ou causas específicas. Alexander Betts (2013), por exemplo, desenvolve o conceito de *survival migration* ou migrantes por sobrevivência que se refere a pessoas que deixam o seu país de origem devido a uma ameaça existencial, para a qual não possuem acesso a uma solução ou recurso interno. Nesse caso, o conceito de Betts não se concentra em uma causa específica do deslocamento, seja perseguição, conflito ou meio ambiente, buscando dar mais atenção para a ausência de garantias mínimas de direitos humanos fundamentais. Martin *et al.* (2013) utilizam o conceito de *crisis migration* para se referir aos deslocamentos forçados que ocorrem em respostas a crises humanitárias de diferentes naturezas, podendo ser súbitas ou graduais. As autoras propõem uma abordagem mais ampla, dado que reconhecem que a

migração pode envolver diferentes graus de escolha e compulsão, superando a separação rígida entre migração voluntária e involuntária.

Apesar das contribuições importantes dos autores e organismos internacionais no esforço de nomear e definir os deslocamentos causados por fatores ambientais, ainda existem muitas dúvidas sobre até que ponto algumas dessas classificações podem ajudar, de fato, a lidar com as crises envolvendo esses indivíduos. Como apontam Biermann e Boas (2010, p. 65), “permanece duvidoso até que ponto algumas classificações acadêmicas podem ajudar a prever e resolver crises de refugiados climáticos; tais distinções são consideravelmente vagas se fossem operacionalizadas para cenários ou para uma situação jurídica e regime de proteção política.” Nessa lógica, os autores chamam atenção para a dificuldade de aplicar essas categorias na prática, já que conceitos como voluntariedade ou antecipação do deslocamento, por exemplo, nem sempre são fáceis de identificar ou medir.

Assim, considerando o debate teórico aqui apresentado, bem como as limitações e contribuições de cada conceito, este trabalho opta por adotar o termo “refugiados ambientais”, conforme proposto por Essam El-Hinnawi (1985). Ao mesmo tempo, este trabalho segue as contribuições de Claro (2015), que reconhece que os “refugiados ambientais” não se enquadram na definição jurídica estabelecida pela Convenção de 1951, sendo, portanto, assim como elencado pela autora, de pessoas refugiadas não convencionais e também utilizado entre aspas, a fim de indicar seu caráter contestado e ainda não consolidado no âmbito jurídico internacional. No seu trabalho, ela argumenta que, mesmo não existindo esse marco jurídico específico que os assegure, tais indivíduos ainda se encaixam no sentido mais amplo do termo, tendo em vista que abandonam seus lares devido a fatores ambientais. Por fim, a sua análise destaca que utilizar “refugiados ambientais” não convencionais pode funcionar como instrumento de pressão por uma atualização do direito internacional, tal qual ocorreu em momentos anteriores da história com outras categorias de proteção humanitária.

2.2 CAUSAS E DINÂMICAS DOS “REFUGIADOS AMBIENTAIS”

De acordo com o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC, 2023), as atividades humanas, principalmente por meio das emissões de gases de efeito estufa, são, sem dúvida, a causa do aquecimento global, dado que entre 2011 e 2020, a temperatura média da superfície da Terra aumentou 1,1°C em comparação ao período de 1850 a 1900. As mudanças ambientais e climáticas globais têm sido uma ameaça emergente, que vem impulsionando o deslocamento de milhares de pessoas.

Myers (1993), por exemplo, estimava que, até 2050, cerca de 150 milhões de indivíduos serão considerados “refugiados ambientais”, destacando a urgência de políticas preventivas e respostas coordenadas. Cerca de três décadas após essa projeção, os dados mais recentes já revelam a magnitude do problema: apenas na última década, permite estimar que aproximadamente 218 milhões de deslocamentos internos causados por desastres climáticos (IDMC, 2024). Esse número não inclui os indivíduos que cruzaram fronteiras nacionais, pois é referente, exclusivamente, a movimentos dentro dos próprios países, o que indica que a escala real do fenômeno pode ser ainda maior do que os dados sugerem.

Assim, evidencia-se que esse tipo de migração, que é ocasionado por fatores ambientais e climáticos, pode variar desde a sua causa até a intensidade dos eventos. Claro (2015, p.62) destaca que esses acontecimentos que influenciam a mobilidade humana podem ser “de início rápido (*rapid onset*) ou de início lento (*slow onset*) e de causas naturais, antropogênicas ou mistas, com a soma de eventos naturais influenciados pela intervenção antrópica no meio ambiente”. El-Hinnawi (1985) incorpora, em seu trabalho, três categorias distintas de “refugiados ambientais”; para ele, existem os deslocamentos temporários, em que as pessoas deixam suas casas por causa de desastres ambientais pontuais, como terremotos ou acidentes industriais, mas retornam após a situação se normalizar; os deslocamentos

permanentes, dado que, nesses casos os indivíduos que precisam se reassentar definitivamente em outra área devido a mudanças ambientais permanentes, geralmente causadas por ações humanas, como a construção de barragens, e, por fim, as pessoas que migram dentro ou fora do país, buscando melhor qualidade de vida, pois os recursos naturais de sua região original já não suprem suas necessidades básicas, mesmo que o impacto não seja imediato ou visível.

O ponto em questão é que a complexidade desses movimentos, motivados por diversos fatores, de início rápido ou lento, e com cada vez mais frequência, vem gerando consequências profundas para além do meio ambiente, atingindo também as dinâmicas econômicas, sociais e políticas. Assim, a junção dessas vulnerabilidades, acaba por ampliar os seus efeitos adversos, tendo em vista, essencialmente, que quem sente mais intensamente o impacto das mudanças climáticas são, em geral, populações mais pobres e de países em desenvolvimento; ou seja, nessa lógica, quem já se encontra em alguma situação de vulnerabilidade acaba sendo, também, mais expostas e suscetíveis de migrarem dos seus lugares de origem, seja na tentativa de garantir melhores condições de vida ou, em casos extremos, de simplesmente sobreviver, em um cenário em que pobreza, desigualdade e mudanças climáticas emergem como questões definidoras da nossa era (World Bank, 2021, p. 3).

Como reafirmado pelo Relatório Global sobre Deslocamento Interno de 2025, as mudanças climáticas, juntamente com a pobreza, desigualdade e instabilidade, são apontadas como causas estruturais que impulsionam o deslocamento forçado ano após ano. Nessa ótica, sabendo que a maioria dos “refugiados ambientais” não convencionais já se encontram em alguma situação de vulnerabilidade, e que esse tipo de migração não ocorre de forma isolada, dado que ela resulta de uma interação complexa entre fatores ambientais, sociais, econômicos, políticos e culturais (McLeman; Hunter, 2010), depreende-se que cada vez mais, medidas de

adaptação e mitigação aos impactos climáticos se colocam como essenciais, diante de um cenário em que desigualdades históricas são frequentemente acentuadas.

Para o IPCC (2014, p.180), os impactos das mudanças climáticas variam entre regiões e populações, sendo influenciados por fatores sociais, econômicos e ambientais, e o grau de exposição e vulnerabilidade depende tanto das ações de mitigação e adaptação quanto do desenvolvimento socioeconômico; esse último, entretanto, ainda apresenta uma relação complexa e contestada, com diferentes visões sobre como conciliar o crescimento e ação climática.

Adicionalmente, mesmo considerando que medidas de adaptação e mitigação sejam, em sua maioria, reconhecidas como essenciais frente aos desafios climáticos contemporâneos, é válido salientar que países em desenvolvimento geralmente acabam possuindo uma capacidade de resposta lenta e baixa, dado que “a escassez de recursos financeiros e a falta de infraestrutura adequada dificultam a implementação de estratégias de adaptação eficientes” (Lima *et al.*, 2025, p. 61). Essa assimetria também pode ser refletida na forma como os riscos climáticos e ambientais são distribuídos globalmente: os países mais ricos e industrializados acabam enviando os impactos negativos de suas atividades para os países mais pobres, que acabam sofrendo as consequências; e que, em sua maioria, esses efeitos são tratados como “naturais” ou “invisíveis”, o que esconde a responsabilidade dos países que causam os danos (Beck, 2009, cap. 10, p. 164).

Assim, como ratificado por Biermann e Boas (2010, p. 61), “muitos países mais pobres, no entanto, provavelmente não conseguirão iniciar programas de adaptação suficientes, e a migração induzida pelo clima pode ser a única opção para muitas comunidades do Sul”. Os autores ainda concluem que, nesses casos, as pessoas refugiadas por questões climáticas irão precisar receber proteção e apoio adequados da comunidade internacional,

independentemente de a migração induzida pelo clima ocorrer dentro ou fora das fronteiras nacionais.

Diante desse cenário de desigualdade e vulnerabilidades agravadas, diferentes eventos ambientais e climáticos têm impulsionado fluxos migratórios cada vez mais intensos e severos, sendo processos complexos que interagem com múltiplos fatores estruturais, não podendo ser reduzidos a uma única causa (Black, 2013). Nos trabalhos de Lonergan (1998), ele destaca os principais fatores ambientais que provocam deslocamento populacional, sendo eles: desastres naturais, mudanças ambientais cumulativas, acidentes industriais, projetos de desenvolvimento e conflitos armados com impactos ambientais. Nessa ótica, a intensificação desses eventos é ampliada em certas localidades, em que, para além de fatores econômicos e institucionais, também existem agravantes ambientais externos impulsionados pela ação antrópica, como a degradação dos ecossistemas, escassez de recursos naturais e as alterações climáticas. A combinação e a potencialização desses elementos ampliam a vulnerabilidade dessas populações afetadas, impulsionando que mais indivíduos se tornem “refugiados ambientais” não convencionais.

Outra razão pela qual esse tipo de deslocamento se mostra tão multifacetado é a capacidade das mudanças climáticas de afetarem diversos ambientes naturais, desde os ecossistemas marinhos até as zonas áridas, passando por florestas tropicais e áreas urbanas. A frequência com que degradações ambientais estão ocorrendo, vem moldando novos padrões de mobilidade humana em diversas partes do mundo, configurando territórios, afetando os meios de subsistência e forçando populações inteiras a se deslocarem. Nesse sentido, a elevação do nível do mar, cada vez mais intenso devido ao aumento da temperatura média global, têm colocado em riscos diversas nações-ilha e países com poucos metros acima do nível do mar que, com perdas significativas dos seus territórios, ameaçam a sobrevivência de

suas populações e correm o risco de, em um futuro não tão distante, desaparecerem, como apontam alguns estudos com projeções para essa elevação ¹.

Regiões como Maldivas, Kiribati, Tuvalu, Ilhas Marshall e Nauru são alguns dos países insulares que já enfrentam riscos crescentes com a elevação do nível do mar. Algumas dessas localidades também já vêm pleiteando certa proteção internacional ou status legal para seus cidadãos diante da ameaça de submersão, dado que esse risco pode acontecer por uma variedade de fatores que agravam ainda mais a situação. Em seu trabalho, Wong (2011) buscou descrever quais as principais causas que tornam os Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (SIDS) altamente vulneráveis às mudanças climáticas e à elevação do nível do mar, destacando que, desde a própria limitação física e ecológica do território até dificuldades econômicas e institucionais, têm agravado as vulnerabilidades que são múltiplas e interconectadas.

Tuvalu, um conjunto de ilhas no Oceano Pacífico, com pouco mais de 12.000 habitantes, já vem enfrentando com o aumento do nível do mar desde sua colonização, em que, a elevação contínua e a diminuição dos meios de subsistência, ameaça tornar a região inabitável nas próximas décadas. Em resposta, Austrália e Tuvalu firmaram, em 2023, o tratado da União Falepili, que visa conceder 280 ‘vistos climáticos’ anuais para que a população de Tuvalu possa ter direitos resguardados na Austrália. Apesar de algumas contestações quanto aos poderes e à influência concedidos à Austrália sobre Tuvalu e sua política externa, o tratado se coloca como um avanço jurídico e diplomático significativo para lidar com os impactos da mudança climática nos SIDS (Green; Guilfoyle, 2024).

Evidentemente, a intensificação da desertificação e da seca também tem afetado diretamente a subsistência de muitas comunidades, pressionando populações já vulneráveis a se deslocarem. A degradação da terra é a deterioração prolongada de sua qualidade, causada

¹ Segundo projeções de Rahmstorf (2007), a elevação do nível do mar é proporcional ao aumento da temperatura média global. O autor estima que, até 2100, o mar pode subir entre 0,5 e 1,4 metros em relação a 1990, e que, para cada 1 °C de aquecimento, o nível do mar se eleva cerca de 3,4 mm por ano.

por atividades humanas e mudanças climáticas, que afetam a produtividade, a integridade ecológica ou seu valor para as pessoas; quando ela ocorre em áreas secas, é chamada, portanto, de desertificação (Burnett *et al.*, 2021). Nessa lógica, diversos países do mundo já sentem o impacto direto desses fenômenos, como, por exemplo, regiões do continente africano, como Sahel e Chifre da África que, para além do efeito direto das mudanças climáticas, tais adversidades são agravadas por vulnerabilidades socioeconômicas, conflitos armados e instabilidade política. Os autores Serdeczny *et al.* (2017) concluem que as mudanças climáticas afetarão a população da África Subsaariana de modo diverso, com impactos regionais distintos e interligados, sendo a integração entre setores e populações como um desafio científico e político urgente para o planejamento de adaptação.

2.3 MEIO AMBIENTE E DESLOCAMENTO HUMANO NA AGENDA DAS NAÇÕES UNIDAS

Desde a criação das Nações Unidas em 1945, é possível enxergar como determinados temas são inseridos e debatidos em sua agenda institucional, refletindo os desafios e prioridades de cada período, além de como alguns passaram a ser tratados de forma integrada, demonstrando os desafios e prioridades de cada contexto histórico.

Nesse sentido, a questão do deslocamento humano surge de modo mais imediato no pós-Segunda Guerra Mundial, um período da história marcado por destruição em grande escala, perseguições constantes e pela migração forçada de milhões de pessoas. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), de 1948, se colocou como basilar na explicitação de direitos fundamentais para todos os indivíduos em toda parte, inclusive aqueles em situações de deslocamento; em que, trazendo a pauta dos deslocamento em seus artigos, a DUDH transferiu bases importantes que foram essenciais para futuros instrumentos jurídicos voltados para o estabelecimento de direitos dessas populações. Poucos anos depois, em 1951,

foi criado o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), que “inaugurou uma nova fase na proteção internacional dos refugiados” (Jubilut, 2007, p. 27). A partir da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, consolidou-se um marco jurídico para a sistematização dessa proteção internacional.

Apenas anos depois, a temática ambiental passou a ganhar visibilidade na agenda da ONU, essencialmente a partir de 1972, com a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, em Estocolmo; considerada como o primeiro grande marco voltado à temática ambiental. Para Rocha (2003, p. 234), a Conferência de Estocolmo, além de ampliar a visibilidade da problemática ambiental, também impulsionou a formulação de propostas e estratégias por parte dos atores políticos envolvidos, em que a questão ambiental passou a integrar de forma mais sistemática as agendas políticas em diferentes partes do mundo.

Adicionalmente, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), igualmente fundado em 1972, também se colocou como essencial na inserção desse debate globalmente, tendo em vista que, embora tenha enfrentado desafios quanto o cumprimento pleno de suas funções, ele representou um marco institucional importante, conferindo maior visibilidade às questões ambientais e consolidando o papel da ONU na governança ambiental global nas décadas seguintes (Ivanova; Bueno, 2016). Posteriormente, outros marcos também consolidaram essa pauta, como o Relatório Brundtland, organizado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD) em 1987, que popularizou o conceito de desenvolvimento sustentável, e que, diante da percepção de que a humanidade chegou a um ponto crítico na sua relação com o meio ambiente, tomando como urgente reconhecer, entender e gerenciar os impactos causados pelas atividades humanas no planeta, propôs um modelo capaz de atender as necessidades atuais sem comprometer as gerações futuras.

Essencialmente, apenas a partir dessa data, 1987, que as agendas ambientalistas se ampliaram e passaram a ocupar um lugar central nas negociações e ações da diplomacia internacional (Rocha, 2003; De Passos, 2009). Entretanto, mesmo com certos avanços no debate global, ainda persistiam visões reduzidas sobre as questões ambientais, como destacam Pimenta e Nardelli (2015, p.1259), “a ideia de que os recursos naturais eram inesgotáveis ainda predominava e as ações para a conservação ambiental não estavam sendo efetivas”.

Na década de 1990, os dois temas começaram a se entrelaçar de forma mais clara. A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), ou Rio-92, foi essencial para a disseminação e orientação de políticas ambientais e de desenvolvimento sustentável no mundo todo ao estabelecer suas 27 diretrizes fundamentais. Ela também introduziu recomendações para que os países desenvolvessem políticas específicas para lidar com os diferentes tipos de migrações causadas por perturbações ambientais.

No ano seguinte, a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, de 1993, que buscou o fortalecimento e a promoção dos direitos humanos em todo o mundo, também reconheceu diretrizes a serem seguidas devido à crise mundial das pessoas refugiadas. Como analisado por Alves (2001, p. 367), a Conferência destacava que a comunidade internacional deveria agir de forma coordenada, solidária e com uma responsabilidade compartilhada, fortalecendo também o papel do ACNUR. Em 1995, a Agência emitiu o relatório “*Progress report on the Guidelines on Refugees and the Environment*”, com diretrizes e medidas pontuais sobre os impactos ambientais das pessoas refugiadas.

Avançando para os anos 2000, houve esforços para fortalecer a governança ambiental e integrar, ainda mais, as duas agendas. Como destacado no trabalho de Ivanova e Bueno (2016), o período de 2003 a 2012, foi marcado por esforços com o intuito de reestruturar o

arcabouço institucional ambiental, a fim de torná-la mais eficaz, coerente e politicamente mais robusta, bem como dar mais autoridade às ações da ONU nesse campo. Com a Rio+20 também foram reforçados os compromissos com a sustentabilidade global, além de introduzir o estabelecimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que foram oficialmente adotados em 2015. Os 17 ODS são metas que visam serem atingidas até 2030, dando continuidade à Agenda do Milênio e, conforme destacado por Ivanova e Bueno (2016, p. 733), “eles criaram uma oportunidade única para que a ONU integre os esforços das instituições para o meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável.”

Outros avanços importantes também ocorreram. O relatório do IPCC (2007) passou a reconhecer, explicitamente, que, cada vez mais, eventos ambientais extremos já estão causando e agravando deslocamentos populacionais em diversas partes do mundo. Em 2016, a Organização Internacional para as Migrações (OIM) foi incorporada à ONU, o que Alves e Jarochinski Silva (2016) consideram como uma decisão “histórica”, que pode aumentar sua legitimidade e capacidade de ação global, bem como reafirmam a essencialidade da ONU em desenvolver uma regulação mais abrangente e coerente sobre migração internacional. Em 2018, o “Pacto Global para Migração Segura, Ordenada e Regular - (A/RES/73/195)” ratifica, de forma clara, que as mudanças ambientais estão entre os fatores que impulsionam a migração humana, cedendo recomendações para a criação de estratégias e preparação para tais eventos adversos.

Essas e outras iniciativas demonstram como, ao longo dos anos, a ONU passou a reconhecer, cada vez mais, tanto temáticas ambientais e de deslocamento humano, bem como vem articulando a interconexão entre crises ambientais e crises humanitárias. Esse movimento permite supor que a atenção institucional a essas questões tem se intensificado historicamente, especialmente em momentos de maior debate global sobre mudanças climáticas, como por exemplo nas Conferências das Partes (COPs). Tal percepção fundamenta a primeira hipótese

(H1) deste trabalho, segundo a qual as resoluções da ONU que tratam dessas temáticas se tornam mais frequentes ao longo do tempo, refletindo a aproximação entre os debates ambientais e humanitários no âmbito multilateral. Knox (2019) destaca que nos últimos 25 anos, o direito internacional dos direitos humanos passou a incorporar questões ambientais, reconhecendo que danos ao meio ambiente afetam direitos como vida, saúde e propriedade, desenvolvendo assim uma jurisprudência ambiental.

Ademais, Schechter (1999) argumenta que as instituições multilaterais da ONU operam em um contexto de hierarquias e disputas por agendas, frequentemente reproduzindo os interesses das grandes potências. Desse modo, o Conselho de Segurança tende a priorizar temas vinculados à segurança militar, enquanto a Assembleia Geral e o ECOSOC preservam pautas mais amplas, como desenvolvimento sustentável e questões humanitárias. Nessa lógica, existe uma variação no modo como cada órgão trata as temáticas ambientais e de deslocamento humano, refletindo seus diferentes mandatos e suas prioridades institucionais. Essa suposição fundamenta a segunda hipótese (H2), segundo a qual as resoluções da Assembleia Geral, do Conselho de Segurança e do ECOSOC que abordam simultaneamente essas temáticas apresentam enfoques distintos, coerentes com a natureza e os objetivos específicos de cada instância da ONU.

3 METODOLOGIA

3.1 PERGUNTA DE PESQUISA E HIPÓTESES

O presente trabalho busca responder a seguinte pergunta de pesquisa: “Como evoluiu a saliência da questão dos 'refugiados ambientais' nas resoluções da Assembleia Geral, Conselho de Segurança e Conselho Econômico e Social?”. A partir dessa questão, duas hipóteses orientam a análise. A primeira hipótese (H1) parte da suposição de que essas resoluções se tornaram mais frequentes ao longo do tempo, especialmente após eventos internacionais relevantes sobre mudanças climáticas, como as Conferências das Partes (COPs), revelando uma crescente inter-relação entre as temáticas ambientais e mobilidade humana nas resoluções analisadas. Já a segunda hipótese (H2), considera que as resoluções da Assembleia Geral, do Conselho de Segurança e do ECOSOC, que abordam simultaneamente as temáticas ambiental e de deslocamento humano, apresentam variações em seus enfoques, refletindo os diferentes mandatos e prioridades de cada órgão.

3.2 CORPUS

A metodologia deste trabalho foi elaborada a fim de investigar que forma questões relacionada ao meio ambiente e ao deslocamento humano aparecem nas resoluções dos três principais órgãos da ONU, em essencial, na Assembleia Geral, Conselho de Segurança e ECOSOC, buscando compreender de que forma a temática de “refugiados ambientais” não convencionais é abordada nos documentos oficiais desses órgãos ao longo do tempo.

Este estudo utiliza a análise de texto como método principal, aplicando um dicionário temático elaborado pela própria autora para identificar resoluções da ONU que abordam meio ambiente e deslocamento populacional, observando padrões e mudanças discursivas ao longo do tempo.

Para isso foi utilizado a base de dados do projeto “Multilateralismo e desafios globais: passado, presente e futuro” do professor Dr. Rafael Mesquita de Souza Lima, em que esses documentos foram sistematicamente coletados, convertidos para leitura automática, revisados e organizados com o objetivo de garantir a integridade textual.²

O período de análise abrange de 1946, ano que aconteceu as primeiras seções dos referidos órgãos, até 2022, estabelecido como marco final devido à disponibilidade de dados na base até esse ano. A base documental utilizada reúne um total de 27.539 documentos, distribuídos entre os diferentes órgãos, conforme apresentado na Tabela 1.

Tabela 1 - Quantidade de resoluções por órgãos das Nações Unidas (1946 - 2022).

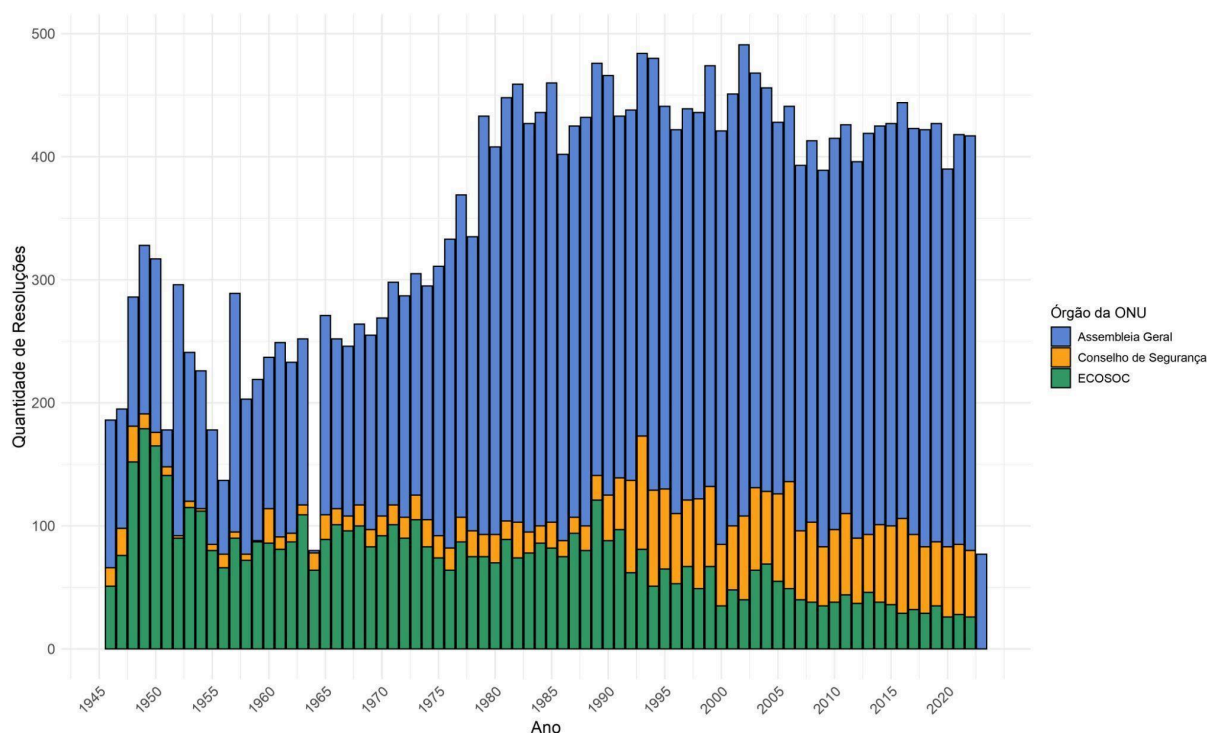
Órgão das Nações Unidas	N total de resoluções
Assembleia Geral	19.281
Conselho Econômico e Social	5.664
Conselho de Segurança	2.671

Fonte: Elaborado pela autora.

O Gráfico 1 complementa a Tabela 1 ao apresentar a evolução anual do número total de resoluções para cada órgão. Assim, tendo em vista que se trata de um grande volume de documentos, com um recorte temporal extenso e significativo, que permite observar a evolução histórica das resoluções ao longo de mais de sete décadas, será utilizado a abordagem de análise quantitativa de texto, dado que os métodos automatizados de análise de conteúdo se colocam como soluções viáveis para analisar grandes volumes de textos políticos de forma sistemática e científica (Grimmer; Stewart, 2013).

² A autora participou da construção e organização dessa base durante sua atuação como bolsista de Iniciação Científica nos projetos: PIBIC-EM/CNPq – UFPE (nº 230719470), de 2023 a 2024; e PIBIC-EM/FACEPE (nº do processo BIC-0132-7.09/24), de 2024 a 2025.

Gráfico 1 - Quantidade Total de Resoluções por Órgão da ONU (1946–2022)



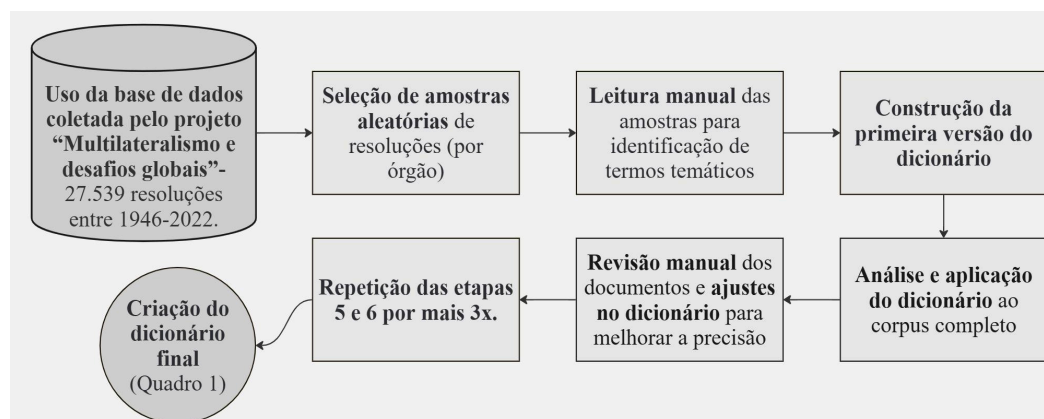
Fonte: Elaborado pela autora.

3.3 DICIONÁRIO DE PALAVRAS-CHAVES

Como exposto na revisão de literatura, os debates sobre deslocamento e desastres naturais se inter relacionam de forma complexa e multifacetada. Tendo isso em mente, é preciso utilizar técnicas de análise que permitam identificar os dois temas nas resoluções da ONU, tanto ocorrendo separadamente quanto de forma combinada. Para isso, este trabalho criou dicionários contendo listas de palavras-chave para cada um dos dois temas, isto é, o meio ambiente e o deslocamento humano, a fim de conseguir captar tais documentos em cada um dos três órgãos aqui apresentados.

Para a construção do dicionário foi realizado um processo interativo, envolvendo leitura contextual de amostras aleatórias de resoluções dos três órgãos analisados, com extração manual de termos relevantes, testes e ajustes pontuais no vocabulário. A figura 1 apresenta o fluxograma dessas etapas.

Figura 1 - Fluxograma do processo de construção do dicionário



Fonte: Elaborado pela autora.

Abaixo, são apresentadas as principais fases desse processo, explicando cada etapa de forma clara para facilitar o entendimento do seu funcionamento.

1. **Coleta e organização dos dados** - Utilização da base “Multilateralismo e desafios globais” para o período de 1946 a 2022, totalizando 27.539 documentos.
2. **Construção da primeira versão original do dicionário** - A partir de uma leitura manual de amostras aleatórias dessas resoluções para cada órgão, foram identificadas termos relevantes nos dois eixos temáticos para a criação do dicionário:
 - Meio ambiente (44 termos) e Deslocamento humano (36 termos)
3. **Primeira aplicação do dicionário ao corpus completo** - Os termos foram aplicados ao conjunto total de resoluções que teve a primeira distribuição de valores:
 - Assembleia Geral (1.288 ambos os temas, 3.678 ambientais, 1.865 deslocamento humano, 12.450 nenhuma)
 - ECOSOC (134 ambos os temas, 829 ambientais, 306 deslocamento humano, 4.395 nenhuma)
 - Conselho de Segurança (333 ambos os temas, 215 ambientais, 403 deslocamento humanos, 1.720 nenhuma)

4. Avaliação da cobertura inicial e ajustes sucessivos mais repetição das etapas 2 e 3

- O processo anterior foi conduzido em mais duas versões sucessivas, com ajustes realizados a partir da análise dos resultados e da leitura de documentos sinalizados, buscando maior precisão e adequação contextual. Assim, o dicionário final contém 68 termos ambientais e 46 referentes a deslocamento humano, conforme apresentado no Quadro 1.

Quadro 1 – Dicionário de termos relacionados ao deslocamento humano e temas ambientais

Questões ambientais	Deslocamento humano
biodiversity, carbon emissions, carbon footprint, carbon neutrality, carbon tax, catastrophic natural events, clean energy, climate adaptation, climate change, climate crisis, climate mitigation, climate resilience, coastal erosion, cyclones, deforestation, desertification, destructive natural phenomena, disaster risk, disaster situations, drought, eco-friendly, ecological change, ecological collapses, ecology, ecosystem, ecosystem services, environmental conservation, environmental crime, environmental damage, environmental degradation, environmental emergenc, environmental disturbances, environmental governance, environmental hazard, environmental impact, environmental justice, environmental management, environmental policy, environmental protection, environmental risk, extreme natural events, extreme weather events, floods, glacial melting, global warming, green economy, greenhouse gases, heatwaves, human environment, hurricanes, land degradation, natural calamities, natural catastrophes, natural crises, natural disaster, nature conservation, pollutant, post-disaster recovery, renewable energy, sea level rise, severe climatic phenomena, severe storms, sustainable development, toxic waste, typhoons, waste management, water conservation, wildfires.	asylum, asylum seekers, conference on refugees, displaced by force, displaced children, displaced civilian, displaced persons, displaced women, displacement crisis, forced displacement, displacement, forced migration, forced repatriation, freedom of migration, host communities, internally displaced persons, migrant, migrant workers, migrant women, migrants, migration, migration polic, non-refoulement, outmigration, regional asylum, refugee, refugee camps, refugee law, refugee protection, refugee rights, refugee status, refugee women, repatriated women, repatriation, resettlement, returnees, smuggling of migrants, spontaneous returnees, Stateless, stateless persons, statelessness, trafficking in persons, UNHCR, United Nations High Commissioner for Refugees, women migrant worker, international migration

Fonte: Elaborado pela autora.

Essa abordagem é coerente com a literatura, ao destacar que, mesmo com o uso de métodos automatizados, reconhece que a criação de dicionários eficazes exige um significativo esforço humano, a fim de garantir sensibilidade ao conteúdo e ao contexto dos textos analisados (Laver; Benoit; Garry, 2003, p. 312). Nesse sentido, para além das sucessivas validações com a leitura aleatória dos documentos encontrados para cada aplicação do dicionário, o trabalho também buscou reduzir ambiguidades na classificação com a exclusão de determinados termos, como *development*, que poderia indicar menções mais genéricas ao crescimento econômico, por exemplo, e não diretamente ao meio ambiente.

Adicionalmente, também foi realizada uma análise mais específica apenas nas resoluções que continham *natural disasters* em seu interior, tendo em vista que a leitura manual revelou que grande parte das referências mais diretas aos deslocamentos forçados por fatores ambientais estavam ligadas a desastres naturais, gerando, portanto, mais 20 novos termos³ que foram adicionados ao dicionário final do Quadro 1. Essa análise adicional buscou extrair novos termos associados aos dois temas, tentando ampliar a sensibilidade do dicionário na captação de resoluções que chegassem mais próximo à categoria de “refugiados ambientais”.

³ Catastrophic natural events, Coastal erosion, Cyclones, Destructive natural phenomena, Ecological collapses, Environmental disturbances, Environmental tragedies, Extreme natural events, Extreme weather events, Floods, Glacial melting, Heatwaves, Hurricanes, Natural calamities, Natural catastrophes, Natural crises, Severe climatic phenomena, Severe storms, Typhoons, Wildfires.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 ANÁLISE GERAL DAS RESOLUÇÕES

O dicionário final, conforme apresentado no Quadro 1, que contém um total de 114 termos, foi aplicado ao corpus total das 27.539 resoluções, identificando 7.539 documentos com ao menos um termo de algum dos dicionários. Esse achado representa aproximadamente 27,4% desse total, o que indica uma presença significativa, ainda que não majoritária, dessas temáticas nos documentos analisados. Os números de resoluções para cada categoria e separados por órgão estão apresentados na Tabela 2, o que permite visualizar de forma mais precisa como as temáticas ambientais e de deslocamento humano se distribuem entre os diferentes espaços institucionais analisados.

Tabela 2 - Quantidade de resoluções por categoria para cada um dos órgãos

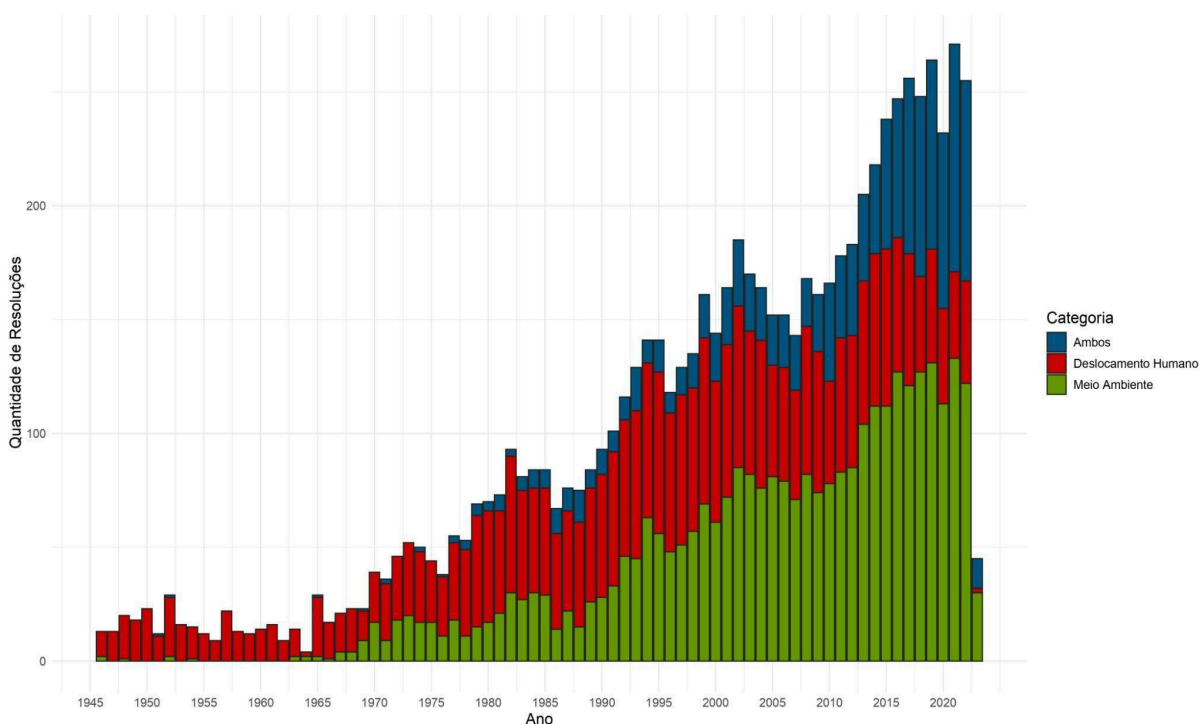
Órgãos da ONU	Ambos	Questões ambientais	Deslocamento humano
Assembleia Geral	1.061	2.545	2.130
ECOSOC	121	566	333
Conselho de Segurança	115	40	628

Fonte: Elaborado pela autora.

O dicionário voltado para as questões ambientais identificou um total de 3.151 resoluções, enquanto o relacionado a deslocamento humano encontrou 3.091. No que concerne à sobreposição temática, foram coletados 1.297 documentos que contêm termos ligados tanto ao deslocamento humano quanto ao meio ambiente. Analisando o total de resoluções encontradas, é possível identificar que o ano de 2021 teve o maior número de resoluções para as categorias ambientais e ambos, sendo esse total de 133 e 100, respectivamente. Para a categoria de deslocamento humano, destaca-se que o ano com maior número de resoluções foi 1999, com um total de 73.

O Gráfico 2 traz, visualmente, esse volume total de documentos que foram selecionados após a aplicação do dicionário para todos os três órgãos, demonstrando, portanto, um crescimento expressivo nos últimos anos, tanto de resoluções que abordam simultaneamente os dois temas quanto daqueles que tratam de forma isolada cada eixo temático.

Gráfico 2 - Volume de resoluções da ONU por categoria temática (1946–2022)



Fonte: Elaborado pela autora.

Esse aumento de resoluções, para as três categorias, corrobora a primeira hipótese deste trabalho que partia da suposição de que essas resoluções passaram a ser mais frequentes nos últimos anos. Observa-se, inclusive, um ponto de inflexão por volta de 2015, quando as resoluções que mencionam simultaneamente questões ambientais e de deslocamento humano superam, em número, aquelas que tratam apenas de deslocamento humano. Esse crescimento exponencial pode ser interpretado como um indicativo da ampliação do reconhecimento institucional e político dessas duas agendas, bem como de sua interseção, o que revela uma

crescente articulação entre as temáticas ambientais e de deslocamento humano na agenda da ONU.

Como destacado no trabalho de Chazalnoel e Ionesco (2018, p. 103), nos últimos dez anos, houve um aumento nas discussões sobre como os impactos das mudanças climáticas estão forçando pessoas a migrar. Os autores destacam que esse tema vem ganhando espaço especialmente no debate político internacional, com uma crescente consciência sobre a necessidade de criar normas e soluções práticas para ajudar essas populações; em que, segundo eles, vários atores importantes estão se mobilizando para colocar esse assunto no centro das agendas globais.

4.2 A INSERÇÃO DOS TEMAS EM CADA ÓRGÃO DA ONU

Analizando os resultados para cada órgão separadamente, é possível aferir informações essenciais para este estudo. Inicialmente, no que concerne à quantidade de resoluções identificadas, observa-se que, no caso da Assembleia Geral, 5.736 resoluções das três categorias representam 20,8% de todo o corpus analisado, ou seja, cerca de uma em cada cinco resoluções de toda a ONU faz referência a uma das três categorias, evidenciando a influência da Assembleia Geral nesse processo. Esse volume expressivo está em linha com a elevada produção histórica de resoluções pelo órgão, o que explica sua predominância entre os documentos selecionados.

Assim, com o Gráfico 3, percebe-se que a Assembleia Geral, no que concerne os resultados da categoria “apenas ambiental”, passou a ter um aumento dessas resoluções a partir dos anos 1970 e que foi intensificado na década de 90, atingindo picos importantes entre 2015 e 2021. O ano de 2021 possui significativo destaque dado que foi o período que mais teve resoluções sobre o tema ambiental, com 113 documentos encontrados. Esse crescimento, sugere uma maior atenção desse órgão tanto em questões ambientais, em

especial após alguns eventos importantes, alguns desses foram discutidos anteriormente na seção 2.3, como os contextos pós Rio-92 ou a implementação da Agenda 2030 em 2015. Os trabalhos de Bliznetskaya e Vasilenko (2018) corroboram essa ideia, ao demonstrar que a presença de temas ambientais na agenda da Assembleia Geral aumentou de forma significativa a partir da segunda metade do século XX, especialmente entre 1966–1975, com novos picos entre 1986–1995 e 2006–2015, sendo esses aumentos associados à realização de grandes conferências internacionais. Esses dados reforçam uma das hipóteses centrais desta pesquisa, que a atenção crescente a temas ambientais e de deslocamento humano na ONU está diretamente relacionada a marcos globais e agendas internacionais.

Adicionalmente, no que tange aos documentos relacionados ao deslocamento humano, observa-se que o tema está presente na agenda da Assembleia Geral desde 1946, com incrementos mais expressivos entre a década de 1980 e os anos 2000. Destaca-se o ano de 1999, que registrou o maior número de resoluções sobre o tema, totalizando 52 documentos. No entanto, esse aumento ao longo dos anos ocorre de forma mais estável e gradual, sem o mesmo ritmo acelerado e expressivo em algum momentos se comparado às pautas ambientais, que teve grandes saltos de resoluções em momentos mais específicos. Por fim, os resultados sobre a categoria “apenas deslocamento humano” mostram uma tendência interessante: após 2011, observa-se uma redução significativa no número de resoluções exclusivamente voltadas para esse tema. Paralelamente, cresce o volume de resoluções que abordam ambas as categorias, o que pode indicar que as questões de deslocamento humano passaram a ser cada vez mais tratadas de forma articulada e complementar às pautas ambientais, ganhando maior destaque e transversalidade na agenda da ONU.

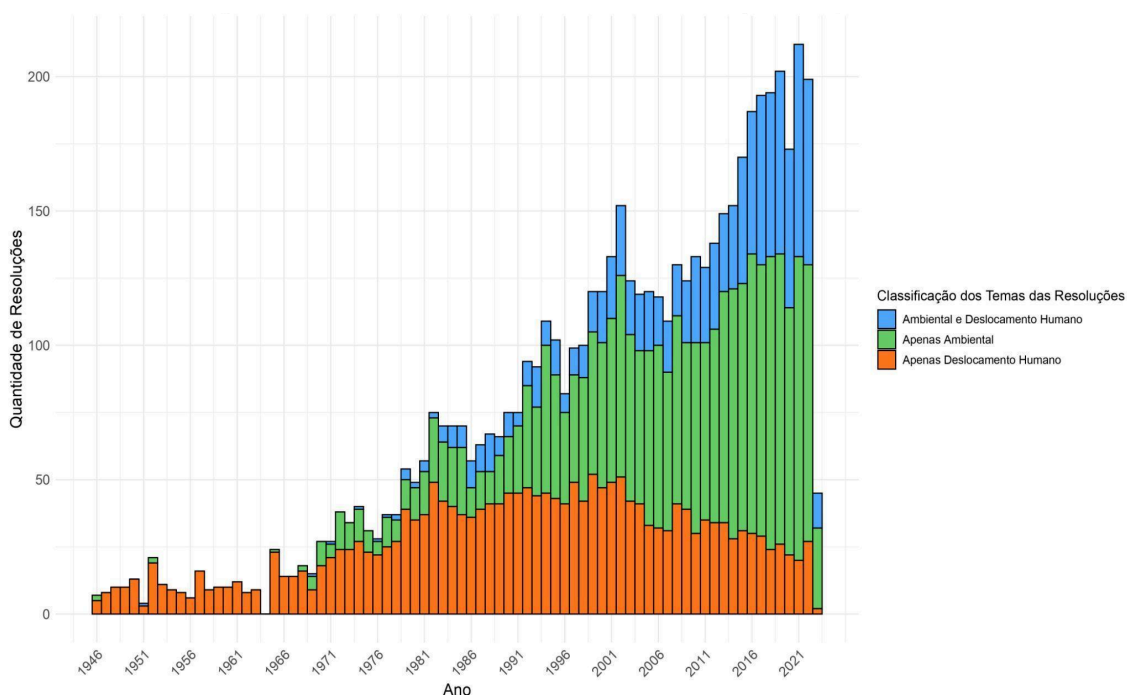
Assim, que se refere à combinação desses dois temas, como mostra a cor azul do gráfico 3, é possível destacar que a Assembleia Geral passa a tratar de questões ambientais e de deslocamento humano, simultaneamente, a partir da década de 1980, com um crescimento

constante após os anos 2000, sendo intensificado a partir de 2010. O ano de 2021 também teve o maior número de resoluções da categoria “ambas”, com 79 achados. Isso reflete uma abordagem mais articulada e integrada da ONU diante da complexidade desses dois temas, como mostra a resolução A/RES/76/266, que reconhece que crises econômicas, pobreza, emergências de saúde, insegurança alimentar, desastres naturais, mudanças climáticas e degradação ambiental impactam a migração internacional e que esses fatores estão entre as causas da migração, sendo necessário fortalecer esforços para ampliar caminhos seguros e ordenados para migrantes, especialmente os mais vulneráveis e afetados por desastres e mudanças ambientais.

Para Fonseca (2007, p. 131), “é evidente, portanto, que uma das razões para se proteger o meio ambiente, emerge da necessidade premente de se proteger a vida humana, assegurando os pré-requisitos indispensáveis para salvaguardar o valor e a dignidade humana, assim como seu desenvolvimento adequado.” O autor também destaca algumas resoluções desse órgão que voltam sua atenção para as pressões ambientais provocadas por deslocamentos de indivíduos, com destaque para a América Central, Azerbaijão e diversas partes da África.⁴

Gráfico 3 - Resoluções da Assembleia Geral sobre meio ambiente e deslocamento (1946–2022)

⁴ Resoluções da Assembleia Geral A/RES/48/114, A/RES/48/117, A/RES/48/118, 1993.



Fonte: Elaborado pela autora.

O gráfico 4 apresenta e detalha os resultados da aplicação do dicionário para o ECOSOC, evidenciando sua distribuição e evolução das menções aos termos analisados. Nessa ótica, é possível observar, assim como a Assembleia Geral, que os resultados mostram um aumento constante dessas resoluções para as categorias ambientais e ambas. Essencialmente, os documentos que são referentes às questões ambientais já passam a aparecer na agenda do ECOSOC, de modo mais constante, logo após 1963, ganhando cada vez mais visibilidade com o passar dos anos. Percebe-se, portanto, que essa temática passa a possuir ainda mais relevância, apresentando um crescimento expressivo, especialmente, a partir de 1990. Também se destacam os anos de 2016 e 2019, os quais registraram, cada um, o maior número de documentos desta categoria, com 22 resoluções em cada período.

No que concerne à categoria de deslocamento humano, percebe-se que desde 1946 até início dos anos 1960 existe um volume relevante de resoluções sobre esse assunto, com picos no pós-Segunda Guerra Mundial, possivelmente refletindo uma preocupação com as pessoas refugiadas e deslocados no contexto pós-guerra. Entre 1960 e 1970, possui um declínio

acentuado no número desses documentos mas que, logo no início dos anos 1980 a 2000 eles voltam a retornar a agenda, com alguns momentos de aumentos expressivos mas oscilando de forma mais estável.

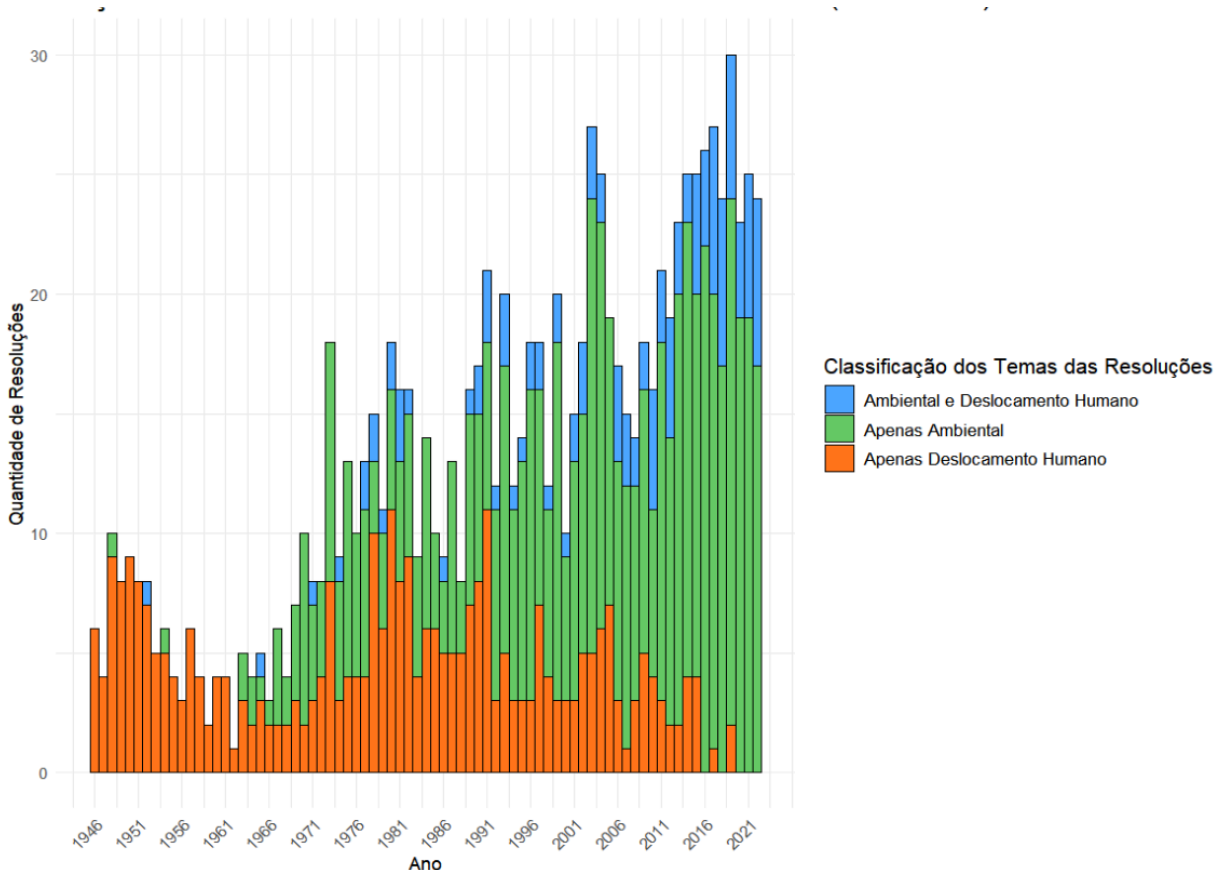
Esses breves aumentos esporádicos podem refletir momentos delicados na história das migrações humanas que acabam dando impulso temporário a produção de resoluções sobre deslocamento humano, como a Guerra do Vietnã (1970), Crise de refugiados africanos (1980 - 90), Guerra do Kosovo (1999), Conflitos no Oriente Médio e a crise na Síria (2010). Resoluções como E/RES/2008/36, E/RES/2009/3, E/RES/2010/1, E/RES/2011/8 reconhecem, explicitamente, que o número de pessoas afetadas por desastres naturais e crises humanitárias está crescendo, e que isso está gerando mais deslocamentos populacionais, ou seja, cada vez mais pessoas estão sendo forçadas a deixar suas casas por motivos ligados tanto ao meio ambiente quanto a crises políticas ou sociais. Assim, se ratifica que a partir de meados dos anos 2000, o ECOSOC passa a associar, de modo ainda mais constante, desastres naturais à noção de emergência humanitária.

Evidentemente, após o ano de 2010, também se nota uma queda bastante acentuada na quantidade de resoluções emitidas pelo ECOSOC que tratam exclusivamente da temática do deslocamento em seu sentido mais direto. Esse movimento pode sugerir que o órgão passou a abordar o assunto de forma cada vez menos isolada e mais integrada a outras agendas, especialmente à ambiental.

Nessa perspectiva, verifica-se que as resoluções que contemplam simultaneamente as duas temáticas aparecem de maneira mais pontual e fragmentada antes dos anos 2000. Isso pode refletir que preocupações relacionadas a fatores ambientais e deslocamentos já começavam a ser inseridos na agenda, ainda que de maneira tímida. Entretanto, apesar de representarem uma minoria em relação ao total de resoluções das demais categorias, os documentos que abordam a interseção entre as duas temáticas apresentaram um crescimento

expressivo e contínuo após os anos 2000. A partir de 2010, essa categoria “ambas” é mais frequente do que apenas os temas de deslocamento humano, de modo que, essa transição de assuntos passa a indicar não apenas uma mudança na abordagem temática, mas também no reconhecimento que esses temas estão cada vez mais interligados.

Gráfico 4 - Resoluções do ECOSOC sobre meio ambiente e deslocamento (1946–2022)



Fonte: Elaborado pela autora.

No Gráfico 5, que apresenta os achados do Conselho de Segurança, é importante observar que esse órgão exibe resultados mais distintos quando comparado às análises anteriores da Assembleia Geral e do ECOSOC. Essa variação se deve, possivelmente, à própria estrutura Conselho, que difere, substancialmente, dos outros órgãos, seja por composição interna, com 15 membros (5 permanentes e 10 rotativos) e com poder de veto pelos permanentes, o que significa que qualquer decisão substantiva pode ser bloqueada por

um único voto negativo, bem como a função principal do órgão, que foca em questões de paz e segurança internacional, o que também reflete como determinados temas entram na agenda e outros não.

Assim, no que concerne apenas a categoria da questão ambiental, nota-se que apenas 40 resoluções foram encontradas com a aplicação do dicionário, o que representa aproximadamente 1,5% do total do corpus. Ratifica-se, com a exposição dos resultados, que a agenda ambiental possui uma posição secundária nas discussões do órgão, tendo o seu início de aparecimento apenas em 1991, seguindo com poucas ou nenhuma discussão ao longo dos anos seguintes.

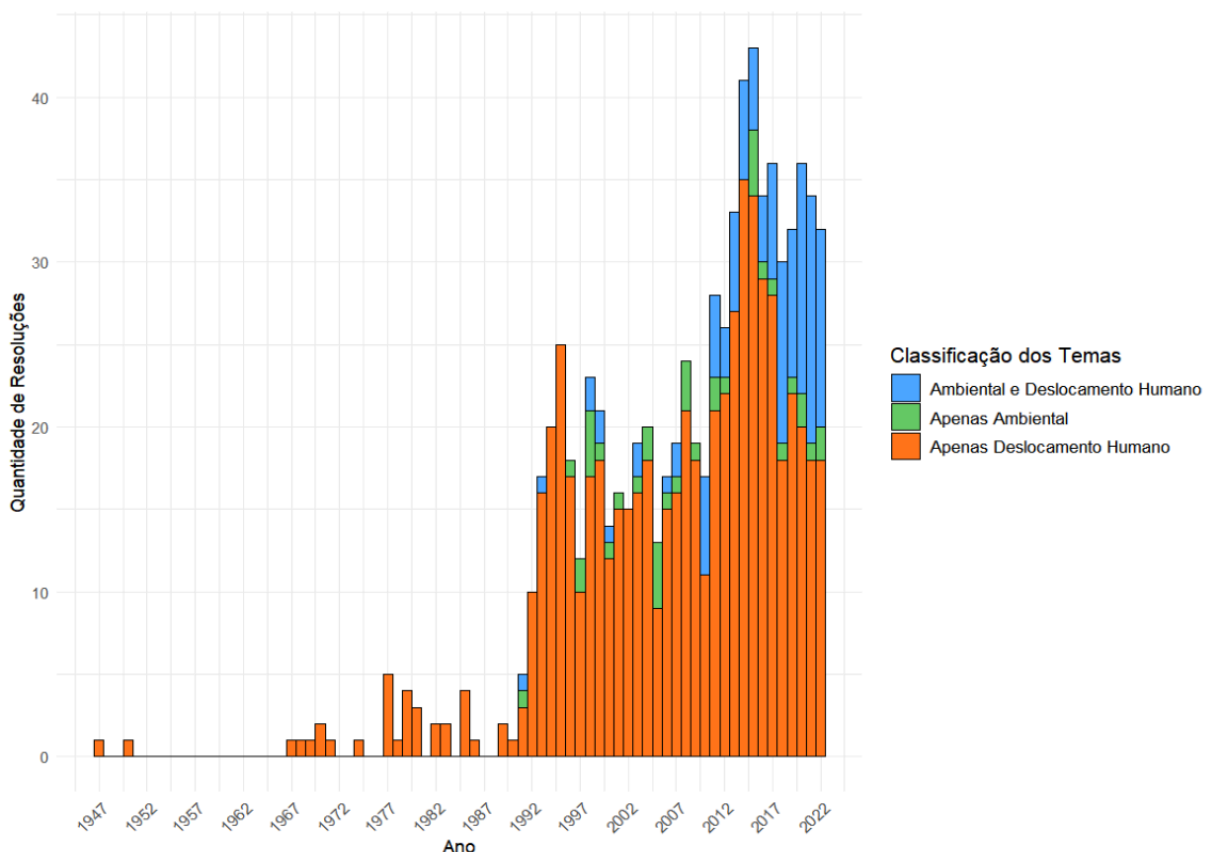
Apenas a partir de 2015 que as resoluções passaram a aparecer em todos os anos subsequentes, mas sem quaisquer intensidade ou com aumentos expressivos e pontuais. Destaca-se que, considerando a categoria ambiental, o ano com mais resoluções foi 1998, com apenas 4 documentos. Entretanto, é possível observar um certo aumento da presença da agenda ambiental no Conselho de Segurança, embora esse tema esteja sendo cada vez mais debatido em conjunto com as questões relacionadas aos deslocamentos humanos, como mostra no gráfico com a categoria “ambas”.

Ademais, analisando o resultado apenas para o deslocamento humano, nota-se que, logo no início da sua atuação algumas poucas resoluções já faziam menção a essa categoria, mas que foram seguidos por 16 anos (1951 - 1967) sem qualquer produção sobre o assunto e tendo um retorno nos próximos anos ainda pouco expressivos, o que coincide com o período de Guerra Fria. Como salientado por Marxsen (2024), a atuação do Conselho de Segurança sempre esteve condicionada ao contexto político global, influenciando o número de resoluções e vetos. Assim, como destacado por ele, após um período ativo nos anos 1940, a Guerra Fria paralisou o órgão devido a impasses entre os membros permanentes, mas que com

o seu fim, ele passou por um processo de reativação e maior cooperação. Nessa lógica, se verifica que com o pós-Guerra Fria, as resoluções de deslocamento humano passaram a ser mais intensas e crescentes nos anos mais recentes, momento seguinte da reativação do multilateralismo e maior abertura da ONU para tratar de questões globais interligadas. Os resultados indicam, portanto, que esse tema teve maior centralidade nas discussões desse órgão, se comparado às outras duas categorias analisadas, revelando uma ênfase institucional mais consistente sobre essa temática ao longo do tempo.

Assim, observa-se que a combinação dos dois temas em seus documentos tem se tornado mais expressivos nos últimos anos, com sua frequência intensificada, principalmente, após o ano de 2010, com um destaque entre 2015 a 2022, quando se tornaram mais expressivas. Tais achados refletem uma maior sensibilidade institucional à interdependência entre meio ambiente e migrações, que podem ser influenciados por eventos externos e agendas específicas, como os ODS, por exemplo. Autores como De Souza e De Oliveira Rocha (2023), corroboram parte dessa afirmação em seu estudo, dado que, ao analisarem algumas resoluções desse órgão no período de 2011 a 2019, afirmaram que, apesar do CS não reconhecer explicitamente os “migrantes ambientais”, já existem resoluções que tocam aspectos centrais da migração forçada ligada ao meio ambiente, como segurança humana, tráfico, mudança climática e conflitos por recursos.

Gráfico 5 - Resoluções do Conselho de Segurança sobre meio ambiente e deslocamento (1946–2022)



Fonte: Elaborado pela autora.

Assim, considerando a segunda hipótese deste trabalho, que aponta variações nas abordagens, conforme os mandatos e competências de cada órgão, a análise dos casos permite identificar distinções relevantes. No que concerne à Assembleia Geral, nota-se que, dada a sua representação ampla e o caráter não vinculante, atua como espaço central de debates, o que justifica o grande volume de documentos, bem como a constância na abordagem de temas como deslocamento humano e meio ambiente. No caso do ECOSOC, foi observado um número mais expressivo de resoluções que tratam apenas de temas ambientais, além de uma expansão da categoria “ambas” após 1990. Isso indica que, embora tenha havido um aumento na interconexão entre os temas de deslocamento e meio ambiente, seu foco principal tem sido o ambiental, coerente com o mandato do órgão, voltado ao desenvolvimento econômico e social. Por fim, no Conselho de Segurança, observa-se uma agenda mais voltada a questões de deslocamento humano do que ambientais, o que reflete seu foco em paz, segurança internacional e respostas a crises.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estudos percebem um aumento da relevância da temática ambiental nas discussões políticas e sociais, impulsionado pelas preocupações com os impactos das atividades humanas e pela rápida deterioração da relação entre sociedade e natureza (Niemets et al., 2021), concluindo, assim, que essa crescente centralidade também tem se refletido, em certa medida, no plano institucional, com destaque para a ONU, que foi o foco deste trabalho, embora ainda haja limitações importantes quanto à consolidação de agendas que trate especificamente dos deslocamentos humanos induzidos por fatores ambientais.

Neste contexto, este trabalho se propôs responder à seguinte pergunta de pesquisa: “Como evoluiu a saliência da questão dos 'refugiados ambientais' nas resoluções da Assembleia Geral, Conselho de Segurança e Conselho Econômico e Social?”. Assim, utilizando o método de análise de texto e aplicando um dicionário de termos, buscou-se mensurar a saliência a partir da frequência e combinação de termos relativos ao meio ambiente e deslocamento humano entre 1946 a 2022, sendo possível observar tendências importantes para a análise da temática dos “refugiados ambientais” não convencionais. Além disso, buscou-se comparar essa produção entre esses três principais órgãos da ONU, a fim de observar variações na abordagem do tema.

Considerando a primeira hipótese deste trabalho, de que essas resoluções passaram a ser mais frequentes ao longo dos anos, essencialmente após determinados marcos internacionais significativos no debate climático, observa-se um crescimento gradual na relação entre as duas temáticas. Essa conexão começa a aparecer após as décadas de 80 e 90, ainda que de forma fragmentada e incipiente. Entretanto, com a análise dos três órgãos separadamente, nota-se um aumento expressivo a partir de 2010, evidenciando esse padrão de maneira consistente em todos eles. Também é possível destacar que os resultados da Assembleia Geral e ECOSOC, para a categoria “apenas deslocamento humano”, reforçam o

pressuposto de que, cada vez mais, os órgãos passam a dar mais destaque para as questões relacionadas ao deslocamento motivadas por fatores ambientais. Como se viu, em anos mais recentes, sobretudo após 2010, os documentos sobre deslocamento humano nesses dois órgãos passam a diminuir drasticamente, enquanto a categoria “ambas” tende a aumentar no mesmo período.

Como segunda hipótese, considerou-se que as resoluções desses três órgãos analisados apresentam variações em suas perspectivas, refletindo as atribuições e prioridades de cada um deles. Isso pode ser corroborado tanto pelo volume de resoluções emitidas por cada um, quanto pela categoria que recebia ou não mais destaque, bem como o período desse enfoque. Nesse sentido, observou-se que o Assembleia Geral, por possuir uma representação universal e mandato mais amplo, bem como por suas resoluções terem caráter recomendatório e não vinculantes, passa a tratar de diversos temas e aprovam muitas dessas resoluções, o que reflete não apenas a amplitude de sua agenda, com um grande volume de documentos, mas também sua função como espaço central de debates e consolidação de entendimentos globais, permitindo que temas como deslocamento humano, questões ambientais ou sua interconexão, sejam tratados de forma recorrente e em constante evolução.

Nesta mesma lógica insere-se o Conselho de Segurança que, após uma diminuição nos documentos dado o período de Guerra Fria, mantém uma agenda de pessoas refugiadas mais intensa que a referente ao meio ambiente, o que reflete a priorização de temas ligados à paz e segurança internacionais, bem como o papel do órgão em resposta a crises humanitárias.

Tais achados reforçam a percepção de que existe um aumento importante no reconhecimento de que perturbações ambientais, cada vez mais graves e intensas, estão afetando, diretamente, a vida de milhares de pessoas, induzindo-as ao deslocamento forçado, seja interno ou internacionalmente. De modo que, mesmo diante da ausência de um tratado global vinculante para essas populações, o tema passa a ser inserido na agenda internacional

de forma mais constante e significativa, refletindo a identificação da sua relevância e sinalizando a possibilidade de avanços ainda mais expressivos no futuro.

Assim, ao fazer uma análise da saliência dessas resoluções que podem estar tratando dos “refugiados ambientais”, e corroborando a intensificação do volume desses documentos, especialmente nos anos mais recentes, bem como a integração de agendas importantes para o estudo dessa temática, este estudo pode contribuir para o preenchimento de lacunas nessa discussão, oferecendo uma visão mais abrangente e consolidada a partir de uma investigação intergovernamental sobre a forma como esses temas vêm sendo articulados ao longo do tempo.

Por fim, mesmo com tais achados, este trabalho reconhece certas limitações na sua análise. Inicialmente, ainda com a aplicação de um dicionário de palavras próprio, elaborado a partir de um processo iterativo de leituras e refinamentos, alguns termos importantes podem não ter sido adicionados a análise, bem como a ausência de uma ou outra palavra, seja para a categoria ambiental ou de deslocamento humano, pode ter afetado os resultados de suas respectivas categorias, bem como da categoria “ambas”. Outrossim, uma análise mais detalhada, em um nível mais micro de atenção, examinando o conteúdo interno desses documentos, poderia fornecer *insights* mais aprofundados, contribuindo para interpretações mais ricas e qualificadas sobre a temática. Adicionalmente, a análise se concentrou apenas em três órgãos intergovernamentais da ONU, deixando de lado outros espaços institucionais que também poderiam ser importantes para a análise, dando resultados ainda mais significativos de como tem se comportado a agenda dos “refugiados ambientais”.

Essas limitações abrem, portanto, a possibilidade para estudos futuros que ampliem a base documental e integrem métodos complementares de investigação.

REFERÊNCIAS

- ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. *Tendências globais: deslocamento forçado em 2024*. Genebra: ACNUR, 2024. Disponível em: [Global Trends report 2024 | UNHCR](#) | Acesso em: 4 jul. 2025.
- ALVES, J. A. L. *Relações internacionais e temas sociais: a década das conferências*. Brasília: IBRI, 2001.
- ALVES, L. A.; JAROCHINSKI SILVA, J. C. O tratamento dos fluxos migratórios no âmbito onusiano. In: JUBILUT, L. L.; JAROCHINSKI SILVA, J. C.; RAMINA, L. (Orgs.). *A ONU aos 70: contribuições, desafios e perspectivas*. Boa Vista: Editora da Universidade Federal de Roraima, 2016. p. 833.
- BARRETT, J. R. Migration associated with climate change: modern face of an ancient phenomenon. *Environmental Health Perspectives*, v. 120, n. 5, maio de 2012. <https://doi.org/10.1289/ehp.120-a205b>
- BATES, D. C. Environmental refugees? Classifying human migrations caused by environmental change. *Population and Environment*, v. 23, p. 465-477, 2002. <https://doi.org/10.1023/A:1015186001919>
- BELL, D. R. Environmental refugees: what rights? which duties? *Res Publica*, v. 10, p. 135-152, 2004.
- BIERMANN, F.; BOAS, I. Preparing for a warmer world: towards a global governance system to protect climate refugees. *Global Environmental Politics*, v. 10, n. 1, p. 60-88, 2010.
- BEHRMAN, Simon; KENT, Avidan. Overcoming the legal impasse?: Setting the scene. In: BEHRMAN, Simon; KENT, Avidan (Eds.). *Climate refugees: beyond the legal impasse?*. London: Routledge, 2018. p. 3-15.
- BLIZNETSKAYA, Ekaterina A.; VASILENKO, Ekaterina P. The formation of the environmental agenda of the United Nations General Assembly (1946-2016). *Вестник МГИМО Университета*, n. 5, p. 131-145, 2018.
- BURNETT, Annahid et al. Refugiados climáticos, aquecimento global, desertificação e migrações: reflexos globais e locais. *Interseções: revista de estudos interdisciplinares*, v. 23, n. 2, 2021. DOI: <https://doi.org/10.12957/irei.2021.62484>
- BLACK, R. et al. Migration, immobility and displacement outcomes following extreme events. *Environmental Science & Policy*, v. 27, suppl. 1, p. S32-S43, 2013. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.envsci.2012.09.001>
- CHAZALNOEL, Mariam Traore; IONESCO, Dina. Advancing the global governance of climate migration through the United Nations Framework Convention on Climate Change and the Global Compact on Migration: perspectives from the International Organization for Migration. In: BEHRMAN, Simon; KENT, Avidan (Eds.). *Climate refugees: beyond the legal impasse?* London: Routledge, 2018. cap. 7, p. 103-117.

CLARO, Carolina de Abreu Batista. A Proteção dos “Refugiados Ambientais” no Direito Internacional. *Tese (Direito Internacional)* – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo. 2015. DOI: <https://doi.org/10.1590/1980-85852503880004715>

CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS. Adotada em 28 jul. 1951. Disponível em: [Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados](#). Acesso em: 2 jul. 2025.

COURNIL, Christel. The inadequacy of international refugee law in response to environmental migration. In: SCOTT, Joanne; HARTMANN, Jacques; DEHM, Julia (org.). *Research Handbook on Climate Change, Migration and the Law*. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2017. p. 85-107. DOI: <https://doi.org/10.4337/9781785366598.00011>.

DE PASSOS, Priscilla Nogueira Calmon. A conferência de Estocolmo como ponto de partida para a proteção internacional do meio ambiente. *Revista Direitos Fundamentais & Democracia*, Curitiba, v. 6, p. 1-25, 2009. ISSN 1982-0496.

DE SOUZA, Filipe Bellincanta; DE OLIVEIRA ROCHA, Isa. Principais elementos da migração ambiental contemporânea. *Revista Brasileira de Desenvolvimento Regional*, Blumenau, v. 11, n. 1, p. 7-23, 2023. DOI: <https://doi.org/10.7867/2317-5443.2023V11N1P007-023>.

EL-HINNAWI, E. *Environmental refugees*. Nairobi: United Nations Environment Programme, 1985.

FENG, Shijin. The difficulties to define the climate refugees and proposed suggestions. *Advances in Economics, Management and Political Sciences*, n. 16, p. 226-232, set. 2023. DOI: [10.54254/2754-1169/16/20231012](https://doi.org/10.54254/2754-1169/16/20231012)

FONSECA, F. E. A convergência entre a proteção ambiental e a proteção da pessoa humana no âmbito do direito internacional. *Revista Brasileira de Política Internacional*, v. 50, p. 121-138, 2007. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0034-73292007000100007>

GARLICK, M.; FRANCK, M.; BOWER, E. Enhancing legal protection for people displaced in the context of disasters and climate change: challenges and opportunities. *Climate Refugees*, p. 118-125, 2018.

GREEN, A.; GUILFOYLE, D. The Australia-Tuvalu Falepili Union Treaty: statehood and security in the face of anthropogenic climate change. *American Journal of International Law*, v. 118, n. 4, p. 684-703, 2024. DOI: 10.1017/ajil.2024.54.

GRIMMER, J.; STEWART, B. M. Text as data: the promise and pitfalls of automatic content analysis methods for political texts. *Political Analysis*, v. 21, n. 3, p. 267-297, 2013.

IDMC. *Global Report on Internal Displacement 2025*. Internal Displacement Monitoring Centre, 2025. <https://doi.org/10.55363/IDMC.XTGW2833>. Acesso em: 8 jul. 2025.

INTER-PARLIAMENTARY UNION; UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES. *A guide to international refugee protection and building state asylum systems: Handbook for Parliamentarians N° 27*. Geneva: IPU; UNHCR, 2017. Disponível em: [A Guide to international refugee protection and building state asylum systems | Inter-Parliamentary Union](#). Acesso em: 5 jul. 2025.

IPCC. *Climate Change 2023: Synthesis Report. Contribution of Working Groups I, II and III to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change* [Core Writing Team, H. Lee and J. Romero (eds.)]. Geneva: IPCC, 2023.

IPCC. *Climate Change 2007: Synthesis Report. Contribution of Working Groups I, II and III to the Fourth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change*. Geneva: IPCC, 2007. 104 p.

IPCC. *Climate change 2014: impacts, adaptation, and vulnerability. Part A: Global and Sectoral Aspects. Contribution of Working Group II to the Fifth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change*. Cambridge University Press, 2014.

IOM. Discussion Note: Migration and the Environment (MC/INF/288 – Ninety Fourth Session). Geneva: International Organization for Migration, 1 nov. 2007.

IVANOVA, M.; BUENO, G. ONU 70 anos e o meio ambiente: desafios e oportunidades em busca do desenvolvimento sustentável. In: JUBILUT, L. L.; SILVA, J. C. J.; RAMINA, L. (Orgs.). *A ONU aos 70: contribuições, desafios e perspectivas*. Boa Vista: UFRR, 2016.

JUBILUT, L. L. *O direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro*. São Paulo: Método, 2007. Disponível em: http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2013/O_Direito_Internacional_dos_Refugiados.pdf?view=1. Acesso em: 15 jul. 2025.

KNOX, J. H. The Global Pact for the Environment: at the crossroads of human rights and the environment. *Review of European, Comparative & International Environmental Law*, v. 28, n. 1, p. 40-47, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1111/reel.12287>

LAVER, M.; BENOIT, K.; GARRY, J. Extracting policy positions from political texts using words as data. *American Political Science Review*, v. 97, n. 2, p. 311-331, 2003. DOI: <https://doi.org/10.1017/S0003055403000698>.

LIMA, A. B. et al. Adaptação às mudanças climáticas: estratégias sustentáveis para mitigação dos impactos ambientais em países em desenvolvimento. *IOSR Journal of Business and Management (IOSR-JBM)*, v. 27, n. 1, ser. 1, p. 59-68, jan. 2025. DOI: 10.9790/487X-2701015968.

LONERGAN, S. The role of environmental degradation in population displacement. *Environmental Change and Security Project Report*, n. 4, p. 5-15, spring 1998.

MARETTI, M.; TONTODIMAMMA, A.; BIERMANN, P. Environmental and climate migrations: an overview of scientific literature using a bibliometric analysis. *International Review of Sociology*, v. 29, n. 2, p. 142-158, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1080/03906701.2019.1641270>

MARTIN, S. et al. Crisis migration. *The Brown Journal of World Affairs*, v. xx, n. 1, p. 123-137, 2013.

MARXSEN, C. Introduction: The UN Security Council's four defining fields of tension. In: PETERS, A.; MARXSEN, C. (Eds.). *The UN Security Council and International Law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2024.

MCLEMAN, R. A.; HUNTER, L. M. Migration in the context of vulnerability and adaptation to climate change: insights from analogues. *Wiley Interdisciplinary Reviews: Climate Change*, v. 1, n. 3, p. 450-461, 2010. DOI: [10.1002/wcc.51](https://doi.org/10.1002/wcc.51).

MYERS, N. Environmental refugees: a growing phenomenon of the 21st century. *Philosophical Transactions of the Royal Society of London. Series B: Biological Sciences*, v. 357, n. 1420, p. 609-613, 2002.

MYERS, N.; KENT, J. *Environmental exodus: an emergent crisis in the global arena*. Washington, D.C.: Climate Institute, 1995.

NIEMETS, K. et al. World cities in terms of the concept of sustainable development. *Geography and Sustainability*, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.geosus.2021.12.003>.

PIMENTA, M. F. F.; NARDELLI, A. M. B. Desenvolvimento sustentável: os avanços na discussão sobre os temas ambientais lançados pela conferência das Nações Unidas sobre o desenvolvimento sustentável, Rio+20 e os desafios para os próximos 20 anos. *Perspectiva*, v. 33, n. 3, p. 1257-1277, 2015.

RAHMSTORF, S. A semi-empirical approach to projecting future sea-level rise. *Science*, v. 315, n. 5810, p. 368-370, 2007. DOI: 10.1126/science.1135456.

ROCHA, J. M. Política internacional para o meio ambiente: avanços e entraves pós conferência de Estocolmo. *Revista Ciências Administrativas*, Fortaleza, v. 9, n. 2, p. 229-240, dez. 2003.

SANTOS, J. P. P.; GONELLA, Y. S.; SIMAS, I. A. Migrações forçadas e justiça climática: um estudo sobre a vulnerabilidade dos deslocados ambientais nos Small Island Developing States do Pacífico. In: *Direitos humanos e vulnerabilidade e migrações forçadas*. Boa Vista: UFRR, 2022. Capítulo de livro.

SCHECHTER, Michael G. International Institutions: Obstacles, Agents, or Conduits of Global Structural Change?. In: *Innovation in multilateralism*. London: Palgrave Macmillan UK, 1999. p. 3-28.

SERDECZNY, O.; ADAMS, S.; BAARSCH, F. et al. Climate change impacts in Sub-Saharan Africa: from physical changes to their social repercussions. *Regional Environmental Change*, v. 17, p. 1585-1600, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1007/s10113-015-0910-2>.

UNION, African. *African Union Convention for the Protection and Assistance of Internally Displaced Persons in Africa: (Kampala Convention)*. African Union, 2009. Disponível em: <https://au.int/en/treaties/african-union-convention-protection-and-assistance-internally-displaced-persons-africa>. Acesso em: 5 jul. 2025.

WILLIAMS, A. Turning the tide: recognizing climate change refugees in international law. *Law & Policy*, v. 30, n. 4, p. 502-529, 2008. DOI: [10.1111/j.1467-9930.2008.00290.x](https://doi.org/10.1111/j.1467-9930.2008.00290.x)

WONG, P. P. Small island developing states. *Wiley Interdisciplinary Reviews: Climate Change*, v. 2, n. 1, p. 1-6, jan./fev. 2011. DOI: <https://doi.org/10.1002/wcc.84>.

WORLD BANK. *World development report 2021: climate change and development*. Washington, D.C.: The World Bank, 2021.

WORLD COMMISSION ON ENVIRONMENT AND DEVELOPMENT. *Our common future*. [S.l.]: United Nations, 1987. 374 p. (A/42/427).